



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao art. 443 do PL nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 443. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

§1º A sanção de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de um candidato, deverá ser aplicada ao partido ou à coligação, na proporção de suas participações no pleito.

§2º A sanção será proporcional e razoável, podendo durar de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou ser aplicada por meio do desconto do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular.

§3º Caso a prestação de contas não seja julgada pelo juízo ou tribunal competente até 5 (cinco) anos após sua apresentação, a sanção de suspensão não poderá ser aplicada.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é baseada em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade. Trata-se de conjunto de ações que, além de aprimorar o cumprimento da lei eleitoral, cria incentivos positivos aos partidos políticos e coligações para

engajarem-se de forma efetiva nas campanhas de seus candidatos, além de coibir a prática de irregularidades com ações de controle, interno e externo, para garantir a integridade e retidão de todo o processo eleitoral.

Esta Emenda visa a alterar a redação do PLP nº 112, de 2021, e reproduz, a bem do devido processo legislativo, o teor do art. 3º do PL nº 4.635, de 2020, de minha autoria, para propor a inclusão de sanções a partidos políticos e coligações por irregularidades nas contas de seus candidatos e descumprimento de regras da lei eleitoral decorrentes de fraudes.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955748632>